LEI Nº 1.952, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROGRAMA "VALE FEIRA", PARA INCENTIVAR A COLETA SELETIVA DE LIXO, SUA RECICLAGEM E O CONSUMO DE PRODUTOS DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica instituído no Município de Rolador o Programa "VALE FEIRA", de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a coleta seletiva de lixo e sua reciclagem, como também incentivar o consumo de produtos produzidos pela feira do produtor rural e agricultura familiar.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo realizar a troca de lixo reciclável por um vale denominado "VALE FEIRA", que posteriormente poderá ser trocado por produtos na feira dos produtores Rurais do Município.

§ 1º - Serão aceitos para a troca o lixo considerado "reciclável", sendo esses: Alumínio, Papel, Papelão, Plástico e Garrafas de Vidro, sendo que estes deverão estar limpos e em condições de reciclagem.

§ 2º - Não poderão ser considerados para recebimento do "VALE FEIRA" os entulhos, lixo sólido não reciclável, resíduos e restos orgânicos em geral, lixo eletrônico, entre outros.

Art. 3º Fica criado o crédito "VALE FEIRA", utilizado para pagamento exclusivo de produtos da feira do produtor rural e agricultura familiar do município, sendo este, posteriormente apresentado para troca por moeda nacional junto à municipalidade, com valores estipulados através de Decreto Municipal.

§ 1º - O "VALE FEIRA" será um crédito com valor único, sendo que os munícipes poderão utilizá-lo em compras junto aos feirantes cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Ambiental.

§ 2º – Serão disponibilizados inicialmente 10 (dez) "VALE FEIRA" por feira dos produtores rurais, sendo que a quantidade e valores serão estipulados por Decreto Municipal.

§ 3º – A troca do Lixo Reciclável em dia especifico renderá a inscrição no programa para a posterior realização de sorteio dos 10 (dez) ganhadores a ser organizado em dia escolhido pela Secretária Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Ambiental.

Art. 4º - O "VALE FEIRA" será confeccionado, numerado e registrado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão e Governo – SEGOV.

Art. 5º - A troca ocorrerá na sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Ambiental, em dia e horário definidos e previamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Fica a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Ambiental responsável por dar a destinação correta do lixo recolhido.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 18 de maio de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo